LEI COMPLEMENTAR Nº 46

Autoriza o Poder Executivo a Alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município, à empresa Têxtil Hycon - Ind. e Com. Ltda e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa **TÊXTIL HYCON - Ind.e Comércio Ltda**, inscrita no CGC.MF.71.776.702/0001-00, estabelecida na Av.da Saudade, nº 1.300, Bairro Rosamélia, município de Cosmópolis-sp-, Estado de São Paulo, a área de terreno, situada no Parque Industrial Batistella, criado pela Lei Complementar nº 38, de 23/08/1995, na quadra "E", contendo um total de 13.653,16m2, identificada e descrita como segue:

> Mede 14,16m em curva e 124,60m em reta confrontando com o prolongamento da rua Julieta Caetano de Menezes a direita 31,70m em curva e 160,54m confrontando com a rua Marginal, a direita 4,00m em curva e 21,50m em reta confrontando com a rua Cinco, a direita 14,14m em curva e 122,00m em reta confrontando com a rua Um.

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo destina-se à empresa donatária para a construção de suas instalações no município.

Artigo 2º - Obriga-se a empresa donatária a executar o projeto de construção no terreno doado e identificado como segue:

Quadra "E", com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a atender os encargos de funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, contados da transmissão da posse, que dar-se-á mediante termo administrativo, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório.

Parágrafo Único - A empresa donatária receberá a título definitivo, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento dos encargos por ela assumidos, nos termos da presente Lei e da legislação municipal em vigor.

Artigo 3° - São extensivos à donatária os benefícios contidos na Lei Municipal n° 2.282, de 24 de fevereiro de 1995.

Artigo 4° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa beneficiária.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 13 de novembro de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretária